DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6775/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/17517/2015
PROTOCOLO	:	1635600
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS
JURISDICIONADOS	:	1-UMBERTO CANESQUE FILHO; 2-ELIZABETH SUMIKO ANAMI NOGUEIRA; 3-ARION AISLAN DE SOUSA; 4-MÁRCIO PEREIRA COSTA; 5-JOZELI CHULLI DA SILVA
CARGOS DOS JURISDICIONADOS	:	1-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS; 2-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; 3-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO; 4-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMB. E DESENV. INTEGRADO; 5-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 117/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 261/2015
OBJETO DA ATA	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA CÂMARAS DE AR
COMPROMITENTES	:	CAIADO PNEUS LTDA E OUTROS
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA CÂMARAS DE AR – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 261/2015** - (peça 04, fls. 57-100) e da formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 117/2015** – (peça 16, fls. 312-326).

O presente procedimento licitatório encontra guarida nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Municipal n.º 702/06 e demais legislações aplicáveis.

O objeto desta licitação é a aquisição de materiais pneumáticos, câmaras de ar e protetores para câmaras de ar, conforme consignado no Edital - (peça 04, fls. 58).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no Edital, item 13 - (peça 04, fls. 74).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Terceira - (peça 16, fls. 317).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise Conclusiva **ANA-2ª ICE-27164/2015** - (peça 19, fls. 376-381).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do mesmo entendimento, exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO–13343/2016** - (peça 20, fls. 382) opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial nº 261/2015* foi instaurado em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Municipal n.º 702/06 e demais legislações aplicáveis, acompanhado de autorização, parecer jurídico, ata de deliberações, homologação do resultado e demais documentos exigidos pela legislação federal.

Com objeto, a licitação visa à aquisição de materiais pneumáticos, câmaras de ar e protetores para câmaras de ar, tendo a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no item 13 do Edital - (peça 04, fls. 57-100).

Em decorrência do certame, foi firmada a *Ata de Registro de Preços n.º 117/2015* (peça 16, fls. 312-326) com prazo de vigência estabelecido para o período de 12 (doze) meses e consignando as seguintes empresas como as mais bem classificadas no procedimento licitatório e que tiveram seus preços registrados em Ata:

Empresas Vencedoras	**CNPJ**
B.D. da Silva Proença - me	19.751.061/0001-19
Caiado Pneus Ltda	55.330.229/0001-86
D.M.P. Pneus E Acessórios Ltda	37.549.524/0001-45
Demape Pneus Ltda	03.474.202/0001-63

Destarte, a Equipe Técnica, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à *legalidade* e *regularidade* no seu processamento, nos seguintes termos - (peça 19, fls. 381), *in verbis*:

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 261/2015 realizado pelo Município de Nova Andradina e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 117/2015** assinada pelos promitentes contratantes: **Município de Nova Andradina** (CNPJ Nº 03.173.317/0001-18) **e as empresas constantes no quadro demonstrativo, item 2.12 desta análise**, onde estão descritos os CNPJ das mesmas, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno".

O d. Ministério Público de Contas pugna em seu r. Parecer pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, mediante a seguinte dicção - (peça 20, fls. 382), *in verbis*:

> "Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls. 376/381, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 117/2015**, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 120, incisos I, "a" e II, e artigo 122, incisos I, II e III, "a", ambos do regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao e. Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 261/2015* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 117/2015* nele fundamentada.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 261/2015** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 117/2015** firmada entre o **Município de Nova Andradina/MS**, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, representado pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, Senhor Umberto Canesque Filho, CPF/MF nº 495.768.448-00; pela Secretária Municipal de Infraestrutura, Senhora Elizabeth Sumiko Anami Nogueira, CPF/MF n.º 300.757.779-91; pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Senhor Arion Aislon de Sousa, CPF/MF n.º 572.805.681-49; pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvol. Integrado, Senhor Márcio Pereira Costa, CPF/MF n.º 090.582.149-15 e pela Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, Senhora Jozeli Chulli da Silva, CPF/MF n.º 830.179.681-20, como compromissário, e os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator